

MAIS DE R\$ 18 MILHÕES NA ECONOMIA DE MAGÉ COM O ABONO DO PASEP



Em quatro anos a atual gestão da Prefeitura de Magé colocou em dia cerca de 20 anos de atrasos administrativos. E mais um resultado dessas iniciativas está impactando o bolso do servidor e também a circulação econômica no comércio da cidade: o abono do Pasep, que injetou através do pagamento do benefício aos servidores da Prefeitura, o montante de R\$18.137.580 neste ano de 2024.

“Tudo isso foi possível porque criamos equipes com funcionários da Secretaria de Administração para atuar diretamente nessas questões e colocar em dia os dados do nosso funcionalismo para fazer, anual-mente, a declaração RAIS ao Ministério do Trabalho. E desde 2021 estamos informando como tem que ser feito. O reflexo é o servidor recebendo o benefício que é seu por direito e com isso movimentando a economia da cidade. O dinheiro do PASEP gera receita para o município, através do consumo das famílias”, esclarece o secretário de Administração, Jocelino Cabral.

Todo ano, o governo federal libera o calendário de pagamentos do abono salarial para os trabalhadores que recebem em média até dois salários-mínimos mensais de empregadores contribuintes do PIS ou do PASEP, que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 dias no ano-base e estejam cadastrados há pelo menos 5 anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). E agora os

servidores de Magé também conseguem sacar seu abono.

Desde 2021 com a RAIS declarada pela Prefeitura, funcionários que já se aposentaram estão recebendo o Pasep dos últimos anos. Ricardo Carvalho, diretor de Recursos Humanos, que faz parte da equipe da Administração, conta que foi um trabalho minucioso.

— Ao revisar os extratos da declaração da RAIS, identificamos que em 2005 foram declarados 2582 e em 2013, os registros informaram 7967 funcionários, em declarações parceladas. Trabalhamos dias e dias para ajustar essa e outras questões. Hoje não temos mais nada atrasado na declaração. A sensação boa de dever cumprido vem em forma de notícia que de frequentemente chegam através das informações de funcionários que receberam o Pasep acumulado de dois, três...cinco anos, muitos que não acreditavam nessa possibilidade de receber o abono, foram surpreendidos com o recebimento”, afirmou o diretor.

Equipes da Secretaria de Administração organizam pendências de pessoal da Prefeitura.

As equipes, também, têm atuado na individualização do FGTS dos funcionários antigos do regime CLT que durou até 1992. Beneficiando servidores ativos e muitos aposentados que ficaram impedidos de sacar seu FGTS por falta de individualização, traduzindo: o FGTS não era passado o valor individual do servidor, somava-se tudo e era só um monte de FGTS do município de

Magé. “Resaltamos o grande mérito da equipe da administração, parceria e apoio da Caixa Econômica Federal (CEF) que, através da agência de Magé e da Superintendência de Governo, nos auxiliou nessa tarefa difícilíssima, considerando que envolve várias mudanças de moeda, desde 1967. A partir de abril de 2023 muitos servidores já sacaram seu FGTS à medida que a individualização foi realizada e ainda está sendo processada pela CEF”, comemora Jocelino.

“Quero compartilhar e mostrar à população de Magé a importância dessa reportagem para informar todas essas medidas que realizamos nesses quatro anos de gestão, regularizando situações e direitos que deveriam ser rotina, além da responsabilidade com o dinheiro público. Ajustamos contas e dívidas que outros governos que tiveram orçamento específico para fazer e não fizeram. Estou colocando em dia, com o orçamento de um mandato, atrasos que somam iniciativas negligenciadas por 20 anos”, enfatiza o prefeito Renato Cozzolino que convoca o povo para a reflexão: “E mesmo ajustando as contas públicas, não deixamos de realizar coisas novas em outros setores. Agora o nome de Magé está ficando limpo no CAUC – que numa explicação informal seria o SPC dos municípios – o que vai melhorar ainda mais, abrindo as portas para investimentos, oportunidades de projetos que antes sequer poderíamos pleitear, porque a cidade estava negativada”, conclui o prefeito.


ÍNDICE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis	Página 03
Decretos	Página 04
Portarias	Página 06


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Página 08

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO	LARISSA MALTA STORTE FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES VICE-PREFEITA	GELTON CAMARA LIMA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE	RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
LETICIA NOGUEIRA DA SILVA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO	FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS
MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO	JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
MÔNICA GERALDO PEREIRA (INTERINAMENTE) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	ALEXANDRE DA SILVA PINTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JOCELINO ALVES CABRAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MARCELA MACIEL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	JUNIMAR SALVADOR BORGES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA DIRETOR-PRESIDENTE	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604 Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252
	CONSELHO FISCAL	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS: Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578	REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ: Titular: José Carlos dos Santos Junior
		REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935 Titular: Eleazer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA		VEREADORES	
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE		ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	JUNIMAR SALVADOR BORGES
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º VICE-PRESIDENTE	MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º VICE-PRESIDENTE	ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	LEONARDO FREITAS BITENCOURT
FERNANDO VIEIRA VEIGA 1º SECRETÁRIO	LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES 2º SECRETÁRIO	ELENILSON MEDEIROS BATISTA	LEONARDO FRANCO PEREIRA
		FELIPE ALVES PIRES	PAULO ROBERTO PORTUGAL
		IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	SILMAR BRAGA DE SOUZA
		JOELSON ALVES DE SOUZA	WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 2977, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal com a garantia da UNIÃO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e o PREFEITO do Município SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento, Infraestrutura e Saneamento Ambiental - FINISA, destinados à investimento em Infraestrutura Urbana, nos termos da Resolução CMN nº 4.995 de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatível, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167, da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 04 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº 106/2024
Publicação: BIO EXTRA de 05.12.2024
(Processo nº 29668/2024)

GRANDE FINAL

EMPADA de Magé

21 de Dez.
13h às 18h

Praca Montese
Rua Jacamar - Pau Grande,
Magé, RJ

Premiações em dinheiro
e vale compras

MAGÉ
PREFEITURA
TRABALHO
SERVIDO

Seja sua própria heroína!

O TJRJ criou a plataforma **Maria da Penha Virtual RJ** que explica em quais situações é preciso pedir a medida protetiva e também é possível fazer o pedido online

acesse:

<https://www3.tjrj.jus.br/mariapenhavirtual>

A Lei Maria da Penha prevê a concessão de medidas protetivas urgentes para garantir a segurança da mulher em situação de violência, como:

- proibição de contato do agressor com a vítima;
- suspensão da posse ou porte de armas e a busca e apreensão de armas;

21 dias de ativismo
PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

MAGÉ COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER

MAGÉ COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER


DECRETOS
DECRETO Nº 3788, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE sobre os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro, previstas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2865 de 08 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), o Decreto Municipal nº 3735 de 03 de abril de 2024 (Programação Financeira e Cronograma Mensal de desembolso da Administração);

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio nas contas públicas através de ações planejadas e transparentes;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Modernização Pública e Informática, envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos para controle e geração de informações relativas à contratação e execução da despesa,
DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2024, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

Art. 2º As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ser inseridas no Sistema de Modernização Pública até 30 de dezembro de 2024.

§ 1º O disposto no caput deste artigo compreende todas as fontes de recursos e qualquer tipo de despesa, incluindo os casos previstos no parágrafo único do art. 3º, cujo prazo será até 30 de dezembro de 2024.

§ 2º A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser submetidas à aprovação do Prefeito a partir de proposição da Secretaria Municipal de Planejamento, independente de prévia solicitação por parte dos órgãos e/ou entidades titulares dos créditos.

Art. 3º A data limite para o empenho da despesa será o dia 20 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as seguintes despesas:

I - as de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente;

III - aquelas cuja aplicação é definida por lei específica;

IV - as custeadas com recursos recebidos de Convênios com receita efetivamente arrecadada;

V - as decorrentes de Depósitos Judiciais Tributários e não Tributários, previstos no orçamento do presente exercício;

VI - as que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

VII - as decorrentes de sentenças e custas judiciais;

VIII - as realizadas com recursos provenientes dos Royalties; do Salário Educação; Ressarcimento de Pessoal; Transferências do FUNDEB; Transferências Legais Recebidas da União; Sistema Único de Saúde;

IX - as realizadas para aquisição e Distribuição de combustível;

X - aquelas decorrentes das Concessionárias de Serviços Públicos; e

XI - as realizadas com recursos oriundos de arrecadação própria, até o limite da efetiva arrecadação.

Art. 4º Nenhum adiantamento poderá ser pago após o dia 10 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os eventuais saldos de adiantamento não utilizados deverão ser recolhidos, pelos seus responsáveis, até o último dia de expediente bancário do corrente ano através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM e a Prestação de Contas deverá ser apresentada até 31 de janeiro de 2025.

Art. 5º A inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2024 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - as solicitações para a inscrição de restos a pagar serão realizadas até 15 de janeiro de 2025, utilizando-se o Sistema de Modernização Pública, após a regularização das inconsistências atinentes a Validações Contábeis até dezembro de 2024, Conformidade Contábil e Conciliação bancária;

III - os Restos a Pagar Não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas por fonte de recursos no encerramento do exercício, devendo ser obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes, ressalvadas as despesas que:

§ 1º Vigente o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pelo credor, nele estabelecida;

§ 2º Vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

§ 3º Fazem parte do cumprimento dos limites constitucionais.

§ 4º Os pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados poderão ser atendidos a conta de dotação de exercício anterior, no exercício que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 5º Conforme estabelece a Lei Complementar Federal nº 101/2000, na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

§ 6º Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para o encaminhamento da solicitação de inscrição dos restos a pagar.

§ 7º A não inscrição de Empenhos a Liquidar Exigíveis por indisponibilidade de caixa não resulta na extinção do passivo, competindo aos órgãos evidenciar adequadamente tal situação na sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade e nas características qualitativas fundamentais da Relevância e da Representação Fidedigna, conforme estabelece a estrutura conceitual para elaboração e divulgação de Relatório Contábil-financeiro emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CPC 01 R1).

Art. 6º Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2024, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2019, decorrentes de despesa com fornecimento de material, execução de obras ou prestação de serviços, com fundamento no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 287/1979.

Art. 7º As despesas não processadas que venham a ser inscritas em restos a pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada, até 31 de março de 2025, serão automaticamente canceladas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Governo autorizada a permitir excepcionalidade e no cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, quanto às despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.

Art. 8º Sem prejuízo do que trata o inciso II do art. 5º deste Decreto, as obrigações descritas abaixo poderão ser pagas antes da inscrição definitiva em Restos a Pagar do exercício de 2024, ficando o pagamento das demais obrigações sujeitas à conclusão de todos os procedimentos para inscrição definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda:

I - de Pessoal Civil e Militar, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN;

III - decorrentes de sentenças e custas judiciais.

Art. 9º Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão estar concluídos até o dia 28 de fevereiro de 2025.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Controle Interno, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e a Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto, autorizada a excepcionalizar a liberação de recursos orçamentários e financeiro para o atendimento das obrigações Constitucionais e legais.

Art. 11. As receitas arrecadadas do corrente exercício deverão ter o seu efetivo lançamento encerrado em no máximo até o dia 30 de dezembro de 2024.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará à Secretaria Municipal de Controle Interno até o dia 23 de dezembro de 2024, relatório contábil de todos os repasses realizados no exercício de 2024 ao Poder Legislativo Municipal, visando demonstrar o cumprimento ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 13. Os procedimentos de pagamento, independentemente da fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário do corrente ano.

Art. 14. Para fins de elaboração da Prestação de Contas de Governo e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disposições deste Decreto:

I - pela Procuradoria Geral do Município - PGM, até 15 de janeiro de 2025:

a) os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2024;

b) os demonstrativos do cálculo do ajuste a valor recuperável, referente à Dívida Ativa;

c) informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;

d) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;



DECRETOS

e) as ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

II - pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, até 26 de fevereiro de 2025:

a) relatórios dos projetos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no Parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) cópias das atas das Audiências Públicas.

III - pela Secretaria Municipal de Fazenda, até 26 de fevereiro de 2025:

a) relatório contendo as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos na instância administrativa, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, conforme disposto no artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por unidade gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte;

c) relatório contendo as seguintes informações:

1 - desempenho da arrecadação dos principais tributos municipais no exercício de 2025;

2 - desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e principalmente, seus reflexos em função da anistia;

3 - desempenho da arrecadação;

4 - as ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação, e alterações na legislação tributária municipal com impacto significativo na arrecadação;

5 - as ações adotadas pelo Município no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;

6 - as ações adotadas pelo Município no âmbito da educação tributária;

7 - relatório sobre a existência de Superávit Financeiro.

IV - pela Secretaria Municipal de Educação - SME, até 26 de fevereiro de 2025:

a) relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

b) parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a que se refere o artigo 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, a propósito da repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB.

V - pela Secretaria Municipal de Saúde, até 26 de fevereiro de 2025:

a) parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2024, na forma do § 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º do artigo 36, da Lei Complementar Federal nº 141/2012, e

b) cópia integral das atas de reuniões e das Deliberações do Colegiado do Conselho Estadual de Saúde ocorrida no exercício.

Art. 15. Os gestores responsáveis pelas unidades mencionadas no artigo 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024, deverão promover em 31 de dezembro de 2024 o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em Almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estoques, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, enviando cópia desse levantamento para o órgão de contabilidade de sua unidade, que deverá conciliar os saldos contábeis com o resultado do levantamento, promovendo os ajustes necessários até 20 de janeiro de 2025, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a representação fidedigna e consistência das informações sobre o patrimônio do Órgão ou Entidade.

Art. 16. Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 deverão estar concluídos até 24 de janeiro de 2025, para os registros de natureza orçamentária e financeira; e, até 28 de janeiro de 2025, para os registros de natureza patrimonial e típica de controle; devendo, para tanto, todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observarem as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 17. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda incumbida de promover as conferências necessárias, inclusive comunicando ao legislativo municipal quantos aos repasses financeiros realizados no exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, no âmbito de suas atribuições, poderão adotar as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 19. Fica a Secretaria Municipal de Controle Interno incumbida de acompanhar a plena execução das normas definidas no presente decreto e notificar os órgãos responsáveis em caso de descumprimento, dando ciência do ocorrido a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 04 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Edital de Chamamento Cultura Viva do Tamanho do Brasil
Lei Aldir Blanc

Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação

MAGE.RJ.GOV.BR

MAGÉ
PREFEITURA

PNAB

Edital de Festivais
Lei Aldir Blanc

Capoeira • Pesca Artesanal • Cultura Urbana • Pivos de Terreiro

Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação

mage.rj.gov.br

MAGÉ
PREFEITURA

PNAB

BRASIL



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS
PORTARIA Nº 1355/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR LUÍS GUSTAVO LEITÃO RAMOS, matrícula 364072, do cargo em comissão de SECRETÁRIO, índice AP, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1356/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO, para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIO, índice AP, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1378/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 301/SMASDH/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO, a Ordem de Serviço nº 30/2024.

RESOLVE:

EXONERAR JANAINA DE FÁTIMA BRAGA, matrícula T-4428, do cargo em comissão de DIR. SOCIAL DA UNID. ACOLHIMENTO INST. FUTURO FELIZ, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a partir de 01 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1381/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 28.710/2024, o Servidor **MARCOS PAULO CASTILHO COSTA**, Matrícula T-0517, do cargo de DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Comunicação, com efeito a partir de 05 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1382/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 28.710/2024, o Servidor **MARCOS PAULO CASTILHO COSTA**, Matrícula T-0517, do cargo de AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL MÉDIO II, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação, com efeito a partir de 05 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1383/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714/2023, de 16 janeiro de 2023,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 191/SECOM/2024, da Secretaria Municipal de Comunicação,

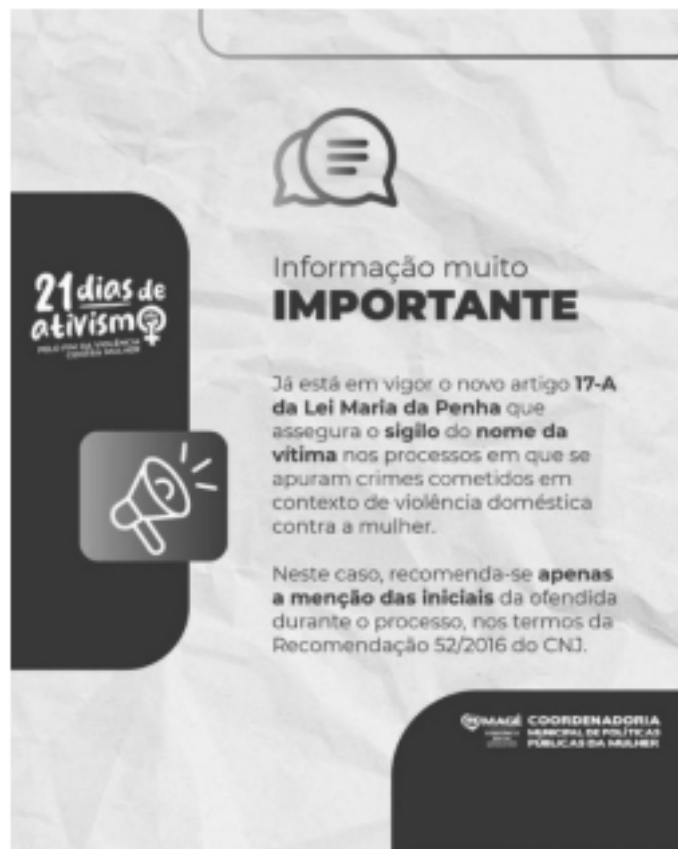
RESOLVE:

NOMEAR FELLIPE BENEVENTE FEITOSA, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-1, junto à Secretaria Municipal de Comunicação, com efeito a partir de 06 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



21 dias de ativismo
 Pela Lei Maria da Penha

Informação muito **IMPORTANTE**

Já está em vigor o novo artigo **17-A da Lei Maria da Penha** que assegura o **sigilo do nome da vítima** nos processos em que se apuram crimes cometidos em contexto de violência doméstica contra a mulher.

Neste caso, recomenda-se **apenas a menção das iniciais** da ofendida durante o processo, nos termos da Recomendação 52/2016 do CNJ.

MAGÉ COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER



DEZEMBRO VERMELHO

#VOCÊLUTASEPROTEGENDO

Mês de luta contra a AIDS.

Serviço de Infectologia Municipal de Magé **SIMM**

Procure a USF mais próxima:

- Caminha e PEP para prevenir,
- Teste rápido para diagnosticar,
- Encaminhamento para tratar,
- Medicamentos para controlar.

DEZEMBRO VERMELHO

Fale com a USF: **21 97123-1480**

Siga a Prefeitura nas redes sociais
 Prefeitura Municipal de Magé | @magé.sp.gov.br



5ª CNS DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA



5ª Conferência Nacional de **Saúde** **do Trabalhador** **e da Trabalhadora**

ETAPA MUNICIPAL - MAGÉ

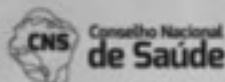
**SAÚDE DO TRABALHADOR E DA
TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO**

06.Dez às 13h e 07.Dez às 08h

📍 **CASA DOS CONSELHOS**

R. Manoel Monteiro da Rosa, 26 – Flexeiras – Magé

+ informações: mage.rj.gov.br



MINISTÉRIO DA
SAÚDE





VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA
FERNANDO VIEIRA VEIGA 1º Secretário	FERNANDO DO SALÃO
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES 2º Secretário	LEANDRO RODRIGUES

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ DE MAUÁ
FELIPE ALVES PIRES	FELIPE DA GRÁFICA
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON DO SACO
JUNIMAR SALVADOR BORGES	JUNIMAR
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA